



EXCLUSÃO DA ILICITUDE

CAUSAS DE EXCLUSÃO DA ILICITUDE

- => Atuam no âmbito da antijuridicidade (conduta tecnicamente ofensiva contra objeto jurídico protegido pela norma penal)
- => Comportamentos ilícitos que por razões sociais, de Estado ou de costume, o Direito reconhece como pertinentes, eliminando o aspecto da antijuridicidade e tornando lícita a conduta
- => MECANISMOS DE DEFESA DO RÉU, tais quais as circunstâncias de ERRO



ART. 23 – NÃO HÁ CRIME QUANDO O AGENTE PRÁTICA O FATO

- I – em ESTADO DE NECESSIDADE
- II – em LEGÍTIMA DEFESA
- III- em ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL ou no EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO



EXCESSO PUNÍVEL

Parágrafo único (artigo 23)

- O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo(?). (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL

- Cumprimento das normas e regulamentos da profissão, aplicável mais especificamente aos funcionários públicos e funções delegadas
- Observar conceito de FUNCIONÁRIO PÚBLICO para efeitos penais (art. 327)



EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO

- Atos de educação, atos de posse e propriedade
- Quando o sujeito ativo pratica aquilo que a lei lhe permite



ESTADO DE NECESSIDADE

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



REQUISITOS PARA RECONHECIMENTO (TODOS DEVEM ESTAR PRESENTES NO FATO)

- Pratica fato (AÇÃO) Sujeito age contra
- Para salvar de PERIGO ATUAL (real ou putativo)
- Que NÃO PROVOCOU por SUA VONTADE (pode abranger causação culposa)
- Não poderia de outra forma evitar (INEVITABILIDADE DO COMPORTAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE COMPORTAMENTO DIVERSO)
- Direito próprio ou alheio
- Sacrifício do bem defendido não era razoável de exigir nas circunstâncias

- § 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- § 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



- Não cabível a alegação de quem tem (tinha) DEVER LEGAL (imposições de lei ou decorrência funcional) de enfrentar o perigo
- Embora a razoabilidade do sacrifício do bem ameaçado (equivalência de condições/valores entre bem protegido e ofendido pela conduta), a pena poderá ser aplicada com redução de $\frac{1}{3}$ a $\frac{2}{3}$

